

POR QUE EXTINGUIR O INAMPS?

2º) O INAMPS era uma autarquia destinada a dar ASSISTÊNCIA MÉDICA A PREVIDENCIÁRIOS se a Constituição colocou que Saúde é direito de CIDADANIA, universal e equânime para todos os cidadãos, temos dois caminhos: ou ampliar a ação do INAMPS ou distribuir suas funções pelas gerências da administração direta responsáveis pela função saúde (em seu sentido mais amplo). A opção é a segunda já que também manda a Constituição que cada esfera de governo seja gerida por gerência única, como imaginar no município uma gestão do INAMPS (federal) e outra da Secretaria de Saúde (Municipal)?

3º) Na verdade a pergunta deveria ser formulada ao contrário: por que manter o INAMPS se a gerência tem que ser única através do gestor federal, estadual e municipal, em cada esfera de governo? Manter duplicidade de instituições com finalidades se não idênticas, bastante semelhantes, pois muda apenas o enfoque de abrangência (não apenas assistência) como de clientela (não apenas os que contribuem diretamente enquanto estão trabalhando, mas todos os cidadãos que indiretamente pagamos a assistência). O princípio não é descentralizar, enxugar a máquina administrativa? *HMP, + de 2/3*

4º) *In União do INAMPS já estava sob gestão estadual e municipal.*
Por que manter o INAMPS que é uma autarquia, comorando e pagando os serviços de saúde, quando existe toda a estrutura do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais de Saúde e das SMS? Esta estrutura existe, tem como incumbência ser o gestor único em cada esfera de governo. Por que manter: duas administrações e finanças se tudo deve ser gerido e administrado em cada esfera de Governo pelos Fundos de Saúde como manda a Lei 8080 e 8142?

Por que manter dois sistema de controle e avaliação de serviços? duas procuradorias jurídicas? duas auditorias? dois controles de pessoal? duas administrações de patrimônio?

7º) Para que se entenda o que se está extinguindo, hoje, é preciso compreender:

<u>O QUE FAZIA O INAMPS</u> <u>ATÉ 1987</u>	<u>O QUE FAZ HOJE</u>	<u>O QUE DEVERIA FAZER</u>
Prestava assistência médica em todo o Brasil: próprios: contratados, conveniados Fazia toda a administração e Finanças deste conjunto; controle de recursos humanos controle e avaliação auditorias serviços de procuradoria	Finanças: recebe repasses do Fundo Nacional de Saúde e paga prestadores, convênios, contratos pessoal próprio etc. Administração: administra o próprio e as CCTC e os remanescentes hospitalis e PAMs procuradoria: processos antigos e atuais do INAMPS Auditoria financeira e controle e avaliação médicos em alguns estados complementarmente ao trabalho descentralizado de estados e municípios	NADA POIS TUDO É PERFEITAMENTE <i>FACTIV</i> PELAS PELAS ESTRUTURAS QUE JÁ EXISTEM MS/SES/SMS

5º) A QUESTÃO DAS AUDITORIAS:

é clara a Lei 8080 no seu artigo 33, § 4. : " O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu Sistema de Auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação de recursos repassados a Estados e Municípios"

III

Em seu art.16 inciso I: "Estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional, EM COOPERAÇÃO TÉCNICA com os Estados, Municípios e Distrito Federal".

Em seu art.16 inciso XVII: "acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais"

NOSSA PROPOSTA:

1º) Não precisamos manter uma autarquia federal, paralela ao Ministério da Saúde, só para desempenhar estas funções. Seria a cristalização do princípio burocrático e a negação do princípio constitucional da descentralização e da redução da estrutura estatal. A partir deste sofisma passaríamos a ter que defender que cada Ministério criasse uma autarquia de controle! País: o princípio do "já que" temos esta estrutura, por que não criar uma função para ela. Vamos criar um órgão só para aproveitar que temos um prédio desocupado! Vamos criar uma autarquia, só por que já temos mesas, cadeiras, equipamentos e pessoal (que poderiam como manda a lógica ser agregados a uma estrutura já existente). Para as ações de controle já temos na administração federal a CISEF, que faz o controle interno. Temos o Tribunal de Contas da União que faz todo o controle global. Temos além disto o poder legislativo, as conferências e os conselhos, o ministério público. Será que não podemos ter um momento apenas de pensamento lógico? Será que vamos cair na risível decisão de montar uma estrutura de controle, gastar nela, perto daquilo que até mais do que gastamos na atividade fim? Onde ficam os princípios de análise custo-benefício?

2º) Atendendo aos mandamentos legais acima citados, o Ministério da Saúde tem como incumbência criar seu Sistema Nacional de Auditoria que será, avaliação técnica e financeira do SUS em COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL.

MUNICÍPIOS: avaliam e controlam os serviços contratados e seus próprios serviços municipais;

ESTADOS: avaliam e controlam os serviços municipais como um todo e os serviços contratados estaduais e seus próprios serviços estaduais.

UNIÃO: controla os serviços estaduais como um todo, através de uma equipe central com auditoria analítica através de relatórios

A lei 8142, no seu inciso 4º afirma: "Relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da 8080". citação acima - o Sistema de Auditoria previsto na Lei é um SISTEMA GERAL, em câma de relatórios.

Independente disto pode-se ter equipe que se desloque.

Hoje ela é eficiente? Impede efetiva mente as fraudes. Eto conta de corrupção.

o que é auditoria é o estado

Por que vamos controlar acumulado,

em municípios não dá para UME

Jub